



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 09 DE JUNHO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº <u>353</u>	<u>10/06/25</u>

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monteiro Lobato na forma que especifica.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monteiro Lobato, estabelecendo os objetivos e as ações estratégicas para a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – Educação Integral em tempo integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



IV - Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - Jornada de tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

VI – Atividades diversificadas da matriz curricular: atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, de lazer e brincar, as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento e as desenvolvidas no atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, entre outras, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

VII - Equidade: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços da política pública minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Monteiro Lobato:

I - a ampliação do tempo de permanência dos estudantes nas escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino, a fim de atingir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e a Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME), sob a Lei Municipal nº 1.597, de 12 de junho de 2015.

II - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da educação integral;

III - a formação de indivíduos autônomos, solidários e competentes, com conhecimentos e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV - a garantia de currículo articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e sua parte diversificada, bem como ao Currículo Paulista (CP) comprometido com o alcance dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

V - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

VI - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

VII - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VIII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

IX - a ampliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo;

X - a promoção de condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de retenção;

XI - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

XII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

XIII - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolvam crianças, estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola;

XIV - a priorização na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Parágrafo único. Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico- raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 4º As unidades escolares ou turmas de determinada etapa de ensino que oferecerão jornada de tempo integral na perspectiva da educação em tempo integral, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme expedido em ato normativo próprio, referendado pelo Chefe do Poder Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os horários e turnos de funcionamento das escolas ou turmas de jornada de tempo integral, deverão levar em consideração a permanência mínima de 7 (sete) horas diárias dos estudantes no ambiente escolar ou em atividades escolares.

Art. 5º A organização curricular das unidades escolares ou turmas com jornada de tempo integral observará o currículo básico obrigatório definido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo Paulista (CP), complementado por atividades e/ou Oficinas que contribuem para o desenvolvimento e formação integral das crianças e estudantes, conforme definido no Inciso IV, Artigo 2º.

Parágrafo único. Caberá a cada unidade escolar - Educação Infantil e Ensino Fundamental-, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares estabelecidos nas matrizes a serem definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As matrículas dos estudantes na jornada de tempo integral nas unidades escolares e turmas que oferecem Educação Integral em Tempo Integral não serão facultativas.

Art. 7º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa das matrículas em jornada de tempo integral, a Secretaria Municipal de Educação observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - Criança em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social;
- II - Criança com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;
- III - Criança cuja família esteja inscrita no Cadastro Único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



IV - Criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

V - Criança cuja família comprovadamente tenha renda mensal per capita de até um salário-mínimo.

§ 1º Esgotada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, caso haja vaga remanescente para matrícula em jornada de tempo integral, os estudantes cujos pais/responsáveis legais manifestarem interesse, serão classificados em ordem crescente de renda mensal per capita, em listas distintas organizadas por atividade, etapa de ensino ou unidade escolar, tendo preferência à criança com menor renda por pessoa da família.

§ 2º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

- a) menor renda per capita familiar;
- b) maior número de dependentes.

§ 3º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b) laudo diagnóstico da deficiência, transtorno ou indicativo da necessidade educacional especial atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde;
- c) carta de encaminhamento do CRAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- d) cartão do Programa Bolsa Família ou
- d) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais.

§ 4º Na ocorrência de inexistência de vagas para a matrícula em jornada de tempo integral de todos os estudantes de determinada etapa de ensino, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos neste artigo.

§ 5º O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade ou oficina escolar disponível para a sua etapa de ensino, caso haja vaga remanescente.

§ 6º Considerando a disponibilidade de espaço físico nas unidades escolares, a cada ano letivo poderá ocorrer mudança no regime de atendimento, não sendo garantida a rematrícula de estudantes já atendidos pela rede pública municipal de ensino na jornada de tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



Art. 8º As atividades escolares e oficinas pedagógicas poderão ser ofertadas fora da escola, em espaços não escolares ou em outras instituições da sociedade civil organizada ou do poder público que ofertam atividades de cunho socioeducacional, cultural e/ou desportivo.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizada a desenvolver as seguintes ações estratégicas para a expansão das matrículas de jornada de tempo integral com qualidade e equidade:

- I - Adesão a todos os programas lançados pelos governos federal e estadual que possam fomentar a expansão das matrículas em jornada de tempo integral, através de assistência técnica e financeira;
- II - Oferta de formação continuada para o quadro técnico da Secretaria Municipal de Educação no âmbito da gestão pública para a educação em tempo integral;
- III - oferta de formação continuada para o desenvolvimento profissional de docentes e educadores com ênfase nas práticas pedagógicas para a educação em tempo integral;
- IV - Planejamento que contemple a realização de obras de construção ou intervenções na infraestrutura escolar para a melhoria das condições físicas e ampliação dos espaços das escolas públicas com vagas em tempo integral;
- V - Conforme regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada à observância da disponibilidade orçamentária e ao limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliação progressiva da jornada de trabalho dos professores efetivos da rede pública municipal de ensino, quando em exercício em escolas ou turmas de jornada de tempo integral;

Art. 10 Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



Art. 12 A regulamentação e a implementação da presente lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Loabto, 09 de junho de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da rede pública municipal de ensino de Monteiro Lobato, com o firme propósito de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e garantir uma formação integral, inclusiva e de qualidade, conforme os princípios da equidade, da justiça social e do direito à educação.

A proposta visa atender às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), em especial à Meta 6, bem como aos compromissos estabelecidos no Plano Municipal de Educação (PME). Ao propor uma política estruturada de educação em tempo integral, o município alinha-se às legislações nacionais e amplia as possibilidades de desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões, a saber: cognitiva, física, social, emocional, cultural e política.

A implementação dessa política pública é uma resposta às demandas da comunidade escolar por uma educação mais abrangente, que reconheça a diversidade dos sujeitos e das realidades locais. Por meio de jornadas escolares ampliadas, articuladas com atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, tecnológicas e de lazer, a educação integral promove o fortalecimento do vínculo dos estudantes com a escola, reduz os índices de evasão e abandono e contribui para o avanço nos indicadores de aprendizagem.

Além disso, o projeto assegura prioridade no atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade, reafirmando o compromisso com a equidade e com a superação das desigualdades sociais históricas que impactam o acesso e a permanência escolar. A proposta também prevê a utilização de espaços não escolares e a articulação com outras instituições, fortalecendo o papel da escola como centro articulador de ações intersetoriais no território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.643.482/0001-07



Esta Política representa um avanço significativo na consolidação do direito à educação como vetor de desenvolvimento humano e social no município de Monteiro Lobato. Sua aprovação por esta Casa Legislativa será decisiva para que possamos continuar avançando na construção de uma escola democrática, inovadora e comprometida com a formação plena de nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que ele contribuirá de forma efetiva para a transformação da realidade educacional do nosso município.

Para maiores esclarecimentos acerca da propositura está à disposição desse Egrégio Parlamento Municipal, a Senhora Secretária Municipal de Educação.

E, por fim, uma vez que se trata de matéria de interesse de nossos municípios aguarda-se que seja votada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me apresentando os meus protestos de estima e consideração.

Monteiro Lobato, 09 de junho de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal